

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**MERCADO DIGITAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 0075/2021**  
**PROCESSO SEI 04016-00050947/2021-86**

**CONTRATO Nº 150/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2021.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)** E A EMPRESA **VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, PARA A AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE HEMOGRAMA COMPLETO, MÍNIMO 22 PARÂMETROS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, PEÇAS, E COMPONENTES, EM REGIME DE COMODATO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, Sr. **JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA**, brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 075909673-8 - MD, e no CPF: nº 487.117.134-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº : 00.904.728/0004-90, com sede na Avenida Queiroz Filho, L560, Condomínio Vista Verde Offices, Torre Gaivota 4º andar, Vila Hamburguesa, São Paulo - SP, CEP 05319-000, neste ato representada por ; **MÁRCIA FLORINDA GONÇALVES PACHECO**, portadora da cédula de identidade RG nº s 9.230.243-9SSP/SP e inscrita no CPF/MF ns 015.589.738-18, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da modalidade Mercado Digital com Registro de Preços, para a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE HEMOGRAMA COMPLETO, MÍNIMO 22 PARÂMETROS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, PEÇAS, E COMPONENTES, EM REGIME DE COMODATO**, para a realização de exames, conforme condições e especificações constantes no Ato Convocatório nº 098/2021 e seus anexos (65880794, 65881410 e 73064168) e no Elemento Técnico Nº 25/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (72333332) realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. **DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento obedece aos termos do Ato Convocatório nº 090/2021 e seus anexos (65880794, 65881410 e 73064168 ); da Ata de Registro de Preços nº 213/2021; do Elemento Técnico nº Nº 25/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (72333332); do Parecer Jurídico n.º 190/2021 – IGESDF /DP/CONJUR (71865747), emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF; e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (65784653), emitida pelo Núcleo de Custos do IGESDF, por meio do Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT; do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. **DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE HEMOGRAMA COMPLETO, MÍNIMO 22 PARÂMETROS, COM FORNECIMENTO DE 07 (SETE) EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, PEÇAS, E COMPONENTES, EM REGIME DE COMODATO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES**, mediante **REGISTRO DE PREÇOS, EM REGIME DE COMODATO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico Nº 25/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (72333332), nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será em **LOTE ÚNICO**, conforme especificação do objeto, com fornecimento de 7 (sete) equipamentos em regime de comodato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando que as 7 (sete) novas UPAs do IGESDF ainda estão em fase de construção, as instalações dos equipamentos e fornecimento dos reagentes somente serão realizadas após a disponibilização da Ordem de fornecimento ao vencedor do certame da TABELA 1, conforme entrega das unidades referidas, sendo estas discriminadas na TABELA 2.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Haverá apenas uma empresa vencedora que fornecerá todos os equipamentos da mesma marca para as Unidades citadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverá ser fornecida por uma única empresa, pois devido à recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que proíbe a utilização de materiais para um mesmo procedimento de diferentes marcas, objetivando manter a qualidade da reação, eficácia, reprodutibilidade e sensibilidade técnica, pois marcas distintas entre fabricantes de reagentes e equipamentos podem ocasionar resultados falsos e problemas técnicos nos aparelhos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Segue descrição e os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos na TABELA 1:

**Tabela 1**

ITEM	CÓD SES	CÓD MV	CÓD CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CMM UPAS	TOTAL
1	95700	1706	399552	TESTE PARA HEMOGRAMA COMPLETO, EM EQUIPAMENTO DE ANÁLISE AUTOMÁTICO HEMATOLOGICO COM MÍNIMO DE 22 PARÂMETROS: WBC, RBC, HCT, VCM, HCM, CHCM, HGB, RDW, NEUT%, LINF%, MON%, EOS%, BAS%, NEUT#, LINF#, MON#, EOS#, BAS#, PLQ, PDW, MPV e PCT - CONTROLES / USO DIÁRIO / 3 NÍVEIS	TESTES	17.650	211.800

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na **tabela 2**, tem-se os endereços dos locais de instalação dos equipamentos das Novas Unidades do IGESDF:

**Tabela 2**

ITEM	UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO
1	NOVA UPA - Brazlândia	UPABRZ	VILA SÃO JOSÉ, Q 37, AE 1, POSTO DE SAÚDE, BRAZLÂNDIA/DF (RA IV)
2	NOVA UPA - Planaltina	UPAPLN	SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS, Q 22 MD 1 LT AE 1, PLANALTINA (RA VI)
3	NOVA UPA - Ceilândia	UPACE2	QNO 21, ÁREA ESPECIAL D, CEILÂNDIA/DF (RA IX)
4	NOVA UPA - Gama	UPAGM	QL 07, AR 02, SETOR INDÚSTRIA, GAMA/DF (RA II)
5	NOVA UPA - Paranoá	UPAPRN	PARANOÁ PARQUE, Q 1/2, COMERCIAL 1, AE 4, EPC/DF (RA VII)
6	NOVA UPA - Riacho Fundo	UPARF	QN 31 CONJUNTO 3 LOTE 1, RIACHO FUNDO II (RA XXI)
7	NOVA UPA - Vicente Pires	UPAVP	RUA 10 QD 4D CHACARA 135, VICENTE PIRES (RA XXX)

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Especificações adicionais:

I - Deverá fornecer, na forma de COMODATO, 7 (sete) equipamentos NOVOS totalmente automatizados em linha de fabricação, devidamente comprovados em nota fiscal, o que será previamente validado pela Comissão Técnica e/ou Responsável por cada unidade laboratorial no qual será instalado;

II - Metodologia de citometria de fluxo e laser;

III - Possuir sistema de identificação de amostras e reagentes através de leitor de código de barras.

IV - Realizar as análises das amostras em tubo primário e ainda em cubetas de amostras para pequenos volumes;

V - Deverá ser totalmente automatizados para todos os parâmetros, com capacidade para realizar, individualmente, no mínimo 80 (oitenta) testes/horas;

VI - Conter no mínimo 22 (vinte e dois) parâmetros, incluindo reticulócitos e eritroblastos;

VII - Deverá possuir no mínimo 5 (cinco) partes diferenciais das células brancas;

VIII - Devem ser capacitados para trabalhar com amostras de plasmas e outros fluídos biológicos;

IX - Os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento ofertado (USO DEDICADO);

X - Possibilitar a alimentação contínua de tubos de amostra, sem a necessidade de parar o equipamento;

XI - Deverá ter a capacidade de iniciar automaticamente a rotina e avisar algumas atividades como rotinas de manutenção diária, semanal e mensal pré-programadas;

XII - Realizar autolavagem do sistema quando aplicável;

XIII - O software deverá estar capacitado a identificar valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite da linearidade da reação. Deverá ainda gerenciar o controle de qualidade analítica, ter a capacidade de emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo e mínimo e expressão gráfica dos resultados para cada exame (gráfico de Levey Jennings e interpretação pelas regras múltiplas de Westgard), com atualização de software a cada nova versão liberada pelo fabricante do equipamento; e

XIV - Ter capacidade de realizar prioritariamente exames de emergência.

### 3. DA MANUTENÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - No que diz respeito à suporte e manutenção:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Deverá fornecer todos os reagentes e acessórios adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, cubetas e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos, sem ônus adicional para o IGES-DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá fornecer calibradores e controles. Os controles deverão ter, ao menos 3 (três) níveis, em quantidade suficiente para a realização de pelo menos três verificações ao dia, para todos os parâmetros, sem ônus adicional para IGES-DF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os equipamentos a serem instalados, deverão trabalhar interfaceados junto ao sistema informatizado do IGES-DF ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo, e caberá à empresa **CONTRATADA**, a responsabilidade em prover a conexão de interface sem ônus adicional para o IGES-DF, fazendo conexão com os seguintes critérios:

I - Flags dos equipamentos interpretados;

II - Resultados anteriores (“delta check”);

III - Utilização de regras do controle de qualidade;

IV - Valores de referência de acordo com sexo e idade;

V - Dados clínicos ou outros critérios estabelecidos pelo setor que se tornem necessários para a validação dos testes;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será de total responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção dos equipamentos e periféricos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os equipamentos deverão vir acompanhado de **no-break** e instalados (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), estabilizadores de voltagem, sem ônus adicional para IGES-DF, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os manuais do equipamento e as bulas dos kits deverão ser escritos em língua portuguesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os equipamentos deverão funcionar em ambiente de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura do local em que o equipamento deverá ser instalado, deverá ocorrer por conta da empresa **CONTRATADA**, quando houver solicitação pelo chefe da Unidade Laboratorial.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso sejam necessários mobiliários e bancadas para a instalação de todo e qualquer equipamento(s), computadores e acessórios, extra aos já existentes no Núcleo de Laboratório Clínico das Unidades de Pronto Atendimento vinculadas ao IGESDF, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. O mesmo se aplica para as demais adequações da área que se fizerem necessárias para a instalação do(s) equipamento(s);

**PARÁGRAFO NONO** - O sistema de tratamento de água utilizado pelo equipamento, quando necessário, deverá ser instalado na Unidade Laboratorial das Unidades de Pronto Atendimento, e a empresa será responsável pelo controle de qualidade da água, sem ônus adicional para o IGESDF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Quanto à assistência técnica, fica estipulado:

I - A partir da data de início do Contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

II - A empresa **CONTRATADA** deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM);

III - A empresa vencedora deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização, incluindo assistência técnica e científica no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias na semana, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá ser substituído em no máximo 05 (cinco) dias úteis, por outro equipamento igual com condições adequadas para uso;

IV - A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;

V - O IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;

VI - A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços; e

VII - A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - MANUTENÇÃO CORRETIVA**

I - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

II - A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

III - O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;

IV - O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

V - As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato;

VI - Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da empresa **CONTRATADA**, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

VII - Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a empresa **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;

VIII - As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa **CONTRATADA**, sem ônus adicional para o IGESDF;

IX - A empresa **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto; e

X - A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

I - Será exigido como manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

II - A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela empresa contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao corpo gestor do Núcleo de Laboratório Clínico das Unidades de Pronto Atendimento - UPAS;

III - As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da empresa **CONTRATADA** e responsável pelo Núcleo de Laboratório Clínico das Unidades do IGESDF.

IV - A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

#### 4. CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO, SOB DEMANDA

**CLÁUSULA QUARTA** - Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados, com os reagentes e demais insumos, e estar em funcionamento no prazo de até 10(dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso e funcionamento, em qualquer despesa adicional para a Contratante, acompanhados de manual de operação, em português.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados nas propostas será necessária avaliação técnica dos equipamentos pelo período mínimo de 15 dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do Núcleo de Laboratório Clínico. A validação prévia dos equipamentos pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos exames, mencionando a quantidade de exames necessários para efetuar a calibração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso sejam necessários mobiliários e bancadas para a instalação de todo e qualquer equipamento (s), computadores e acessórios, extra aos já existentes estes serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. O mesmo se aplica para as demais adequações da área que se fizerem necessárias para a instalação dos equipamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO - OS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO:** como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, devem ser especificadas e formalmente encaminhadas ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUINTO - GARANTIA:** Apresentar para o (s) equipamento(s), prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses ou durante a vigência do contrato, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo. Apresentar na entrega dos equipamentos o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante dos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEXTO - TREINAMENTO:** a empresa vencedora deverá ministrar TREINAMENTO DE OPERAÇÃO gratuito às equipes responsáveis pela operação do(s) equipamento(s), que o IGESDF assim determinar nos primeiros 15 (dias) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade dos equipamentos e, sendo necessária, a empresa obrigam-se a treinar novamente as equipes citadas dentro do período de garantia do(s) equipamento(s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO - AO TÉRMINO DA INSTALAÇÃO:** a empresa deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela Contratante.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS REAGENTES, SOB DEMANDA

**CLÁUSULA QUINTA** - A partir da SEGUNDA ENTREGA os reagentes deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior da Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min as 16h00min, conforme Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - Número da ordem de fornecimento;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores; e

V - Número do registro do produto na ANVISA/MS.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF, a troca do material que por ventura vier a vencer.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento contratual, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO NONO** - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item); e

V - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento contratual, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 6. **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria-Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, conforme estabelecido Parágrafo único do artigo 29 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 7. **DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA SOB DEMANDA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O material deverá ser entregue no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h30min as 11h00min e 14h00min as 16h00min, se segunda à sexta-feira, dias úteis, conforme Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** dirigirá-se ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência do instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - Número da ordem de fornecimento;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores; e

V - Número do registro do produto na ANVISA/MS.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF, a troca do material que por ventura vier a vencer.

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento contratual, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item); e

V - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento contratual, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 8. DO VALOR ESTIMADO

**CLÁUSULA OITAVA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado referente aos serviços comprovadamente realizados conforme a descrição do objeto deste Contrato e do Elemento Técnico, devendo esta apresentar em anexo à Nota Fiscal atestada pela área fiscalizadora, relação detalhada contendo especificação do(s) serviço(s) e valor(es).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 707.412,00 (SETECENTOS E SETE MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto em tela.

## 9. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: **INSTITUTO HOSPITAL BASE DO DISTRITO FEDERAL - IHBF**

C.N.P.J: **73.008.682/0001-52**

ENDEREÇO: **Setor Médico Hospitalar Sul - S/N Asa Sul, Brasília/DF**

CEP: **70.335-900**

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente;

IV - Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores;

V - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas; e

VI - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável. A **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato, além daquelas contidas no Elemento Técnico oriundo da presente Seleção de Fornecedores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I- Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II- Autorizar o pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do Contratante;

III- Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

IV- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

V- Garantir o contraditório e a ampla defesa;

VI- Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VII- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste instrumento contratual, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Parágrafo Quinto, da Cláusula Segunda deste instrumento.

III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Parágrafo Quinto, da Cláusula Segunda deste instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento contratual, sempre que comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes; e

XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

## 11. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 12. **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Contrato e do Elemento Técnico, sujeitará à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

I - **por atraso injustificado:**

- a) **0,1% (um décimo por cento)** ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) **10% (dez por cento)**, cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o Contratante, a seu critério, impedir a **CONTRATADA** de participar de novas cotações com este Instituto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do Contratante.

II - **por inexecução parcial ou total do Contrato:**

- a) Advertência;
- b) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato; e;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a **CONTRATADA** da plena execução do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do Contratante.

**PARÁGRAFO NONO** - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à Contratada ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a Contratada de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

13. **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:**

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE**, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a Contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de **CONTRATO** com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

14. **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Gestão do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Insumos Laboratoriais responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado pela gerência, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelo recebedor dos produtos, designado pelo chefe/gerente da área, devidamente identificado no momento do recebimento com crachá, que será responsável pelo recebimento do material.

15. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as Contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O IGESDF rejeitará a proposta, rescindir imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a Contratada, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

16. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Contratada compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

18. **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

19. **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

**CONTRATANTE:**

<b>JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA,</b> Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

**CONTRATADA:**

<b>MÁRCIA FLORINDA GONÇALVES PACHECO</b> Procurador
<b>VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A</b>

**TESTEMUNHAS:**

<b>Nome:</b> Regineth Cardosos Soares de Oliveira <b>Matrícula:</b> 8693	<b>Nome:</b> Daniele Sales Silva <b>Matrícula:</b> 5850
---	--



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FLORINDA GONÇALVES PACHECO, RG n.º 9230243 - SSP/SP, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO GONÇALVES ROSA - Matr.0001062-1, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 27/12/2021, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGINETH CARDOSO SOARES DE OLIVEIRA - Matr.0000869-3, Coordenador(a) de Insumos Laboratoriais**, em 07/01/2022, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANNE PAMELA BARBOSA MOREIRA - Matr.0000946-5, Farmacêutico(a)**, em 07/01/2022, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de



setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **76706038** código CRC= **D8C698B1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900